PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.533, DE 23 DE AGOSTO DE 2005.

Autoriza a Prefeitura Municipal de Mococa a receber recursos financeiros a fundo perdido, mediante a celebração de convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Habitação.

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão Extraordinária realizada no dia 15 de agosto de 2005, aprovou Projeto de Lei nº 085/2005, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I - Receber recursos financeiros a fundo perdido, procedentes do Fundo Rotativo Especial da Loteria da Habitação - Municipal;

II - Assinar com o Estado de São Paulo por meio da Secretaria da Habitação o convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros previstos no Inciso I deste artigo, bem como as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria;

III - Abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas com a execução das obras.

Parágrafo único – A cobertura do crédito autorizado no Inciso III será efetuada, mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

Art. 2º - Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinar-se-ão serviço de construção de guias e sarjetas sendo: 384 m (trezentos e oitenta e quatro metros) na Rua José Gomes; 365 (trezentos e sessenta e cinco metros) na Rua Eugênio Humberto Calori; 114 m (cento e catorze metros) na Rua Angelina Rosalino Gomes; 112 m (cento de doze metros) na Rua Alcino Mazzeti; 124 m (cento e vinte e quatro metros) na Rua Geraldo Teixeira de Oliveira; 124 m (cento e vinte e quatro metros) na Rua Francisco Paula Zanetti e 124 m (cento e vinte e quatro metros) na Rua Nelson José Bedin, no Conjunto Habitacional de Interesse Social "Guilherme Zanetti" – CDHU, no Distrito de Igarai, Município de Mococa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.533, DE 23 DE AGOSTO DE 2005.

Art. 3º - Os encargos que a Prefeitura vier a assumir no referido convênio correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 23 de agosto de 2005.

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

DR. MARCELO TORRES FREITAS
Chefe da Assessoria Jurídica